



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI N° 2.473, DE 24 DE AGOSTO DE 1979 - :

(Autoriza o Poder Executivo a doar terreno municipal à Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL - ).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ;  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PRO  
MULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, Empresa Pública Federal, criada pela Lei Delegada nº 6, de 26 de setembro de 1962, com sede em Brasília (DF), a área de terreno, de propriedade municipal, situada na Av. dos Estudantes entre a Rua Projetada e a área reservada para implantação da Feira Coberta, terreno esse destinado única e exclusivamente à construção pela donatária, do Mercado do Produtor de Mogi das Cruzes, abaixo caracterizado:

"Situação: - A área situa-se na Av. dos Estudantes entre a Rua Projetada, Av. Projetada e a área destinada à implantação da Feira Coberta.

Ref.: - Planta da CDM-L/01227/79 e L/01231/79

Descrição: - A área com perímetro B-I-H-K-L-C-B com 40.001,86 m<sup>2</sup> que assim se descreve e confronta: inicia no ponto B localizado a 595,76 m da intersecção dos alinhamentos da Av. dos Estudantes e Av. Francisco Rodrigues Filho; desse ponto segue pelo alinhamento da Av. dos Estudantes com rumo de 079 33' 59" NW e uma extensão de 195,00 m onde encontra o ponto I; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva com um desenvolvimento de 19,64 m onde encontra o ponto J; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Projetada com rumo de 829 26' 01" NE e uma extensão de 181,65 m onde encontra o ponto K; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva com um desenvolvimento de 23,37 m onde encontra o ponto L; desse ponto segue pelo alinhamento da Av. Projetada com rumo de 019 35' 59" SW e uma extensão de 194,23 m onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com terreno destinado à implantação da Feira Coberta, com rumo de 829 24' 08" SW e uma extensão de 176,53 m onde encontra o ponto B que deu origem à presente descrição".

Parágrafo Único - A transferência do imóvel descrito neste artigo se efetivará sem quaisquer ônus para a donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI N° 2.473, DE 24/08/79/FLS.02.

ARTIGO 29 - A área de terreno a ser doado reverterá ao Patrimônio Municipal independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer outra providência administrativa ou judicial, se a donatária não lhe der o destino determinado no artigo anterior, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, contando da data da respectiva escritura.

Parágrafo Único - A reversão do imóvel de que trata este artigo, abrangendo, inclusive, as benfeitorias, dar-se-á, também, independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer outra providência administrativa ou judicial, na hipótese da paralisação definitiva das atividades previstas nesta Lei.

ARTIGO 39 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias constantes do orçamento.

ARTIGO 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 24 de a gosto de 1979, 4189 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO.

BIRCEU DO VALLE,  
Coordenador de Administração.

MINOTÁRO HARADA,  
Coordenador de Agricultura, Comércio, Indústria e Trabalho.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração - e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 24 de agosto de 1979.